



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67/2020

São Bento do Tocantins, 25 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização do comércio no Município de São Bento do Tocantins, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferida pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o vencimento da validade do Decreto Estadual nº 6.095, de 15 de maio de 2020, determinando a suspensão total de todas as atividades não essenciais em diversos municípios da região do Bico do Papagaio;

CONSIDERANDO a preocupação do Executivo Municipal quanto à garantia da ordem pública, e do bem estar social, e a necessidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais em nosso Município;

DECRETA:

Art. 01º. Ficam permitidas a partir do dia 25 de maio de 2020, a reabertura do comércio de todas as atividades comerciais, considerados não essências pelo dispositivo do decreto municipal nº 66/2020, de 16 de maio de 2020, por prazo indeterminado, podendo ser revogado caso tenha aumento dos casos confirmados no Município.

I - Lojas de vendas de materiais para construção, armarinhos diversos, adegas e distribuidora de bebidas, papelarias, lojas de vestuários e sapatos, lojas de eletrodomésticos e móveis em geral, perfumaria, cybers, salões de cabeleireiros, salão de beleza, assistência técnica em aparelhos elétricos e demais componentes, oficinas de motos, oficinas de veículos automotores, oficinas de bicicletas, borracharias, lava jatos, autopeças em gerais.



II - Os estabelecimentos comerciais deverão manter suas atividades normais, devendo manter o controle de acesso para evitar aglomerações, respeitadas às normas de higienização e distanciamento social, devendo ter marcação de filas com espaçamento de 1,50 entre os clientes, disponibilizando álcool em gel 70%, além do uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

III - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 02º. Os restaurantes e lanchonetes, poderão realizar suas atividades com entregas delivery, drive-thru ou servindo refeições nos seus espaço físico, desde que, cumpram as recomendações de espaçamento mínimo de 03 (três) metros, entre uma mesa e outra, e no máximo de até 05 (cinco) mesas no local, devendo funcionar no máximo até as 23h:00min.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 03º. Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município, para serem levadas e consumidas em suas residências, chácaras, propriedades rurais, ou através de entregas delivery e drive-thru, sendo vedado o consumo no local.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 04º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo outros dispositivos anteriormente publicados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Ronaldo Rodrigues Parente
Prefeito Municipal